

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – Nº 42/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NA INFRAESTRUTURA DA FIBRA ÓPTICA PARA INTERLIGAR O 63ºBPM ÀS DIVERSAS CÂMERAS DE ALTA DEFINIÇÃO ALOCADAS NO MUNICÍPIO, BEM COMO PARA AQUELAS QUE VIREM A SER ADQUIRIDAS, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, POR MEIO DO SISTEMA DE VÍDEOMONITORAMENTO DE LOCAIS PÚBLICOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08 horas e 31 min do dia 05/07/2023.

SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS:
pregoeirosformiga@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS
Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro. Formiga/MG – CEP: 35570-128.
Setor de Licitações
Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a)
Telefone: (37) 3329-1844
E-mail: pregoeirosformiga@gmail.com

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,05 (cinco centavos)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2023
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação das Portarias nº 4.287 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.289 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.314 de 09 de março de 2021, Portaria nº 4.369 de 20 de abril de 2021, Portaria nº 4.501 de 05 de Agosto de 2021 e Portaria nº 5.178 de 28 de abril de 2023. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através dos sites www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, do e-mail: pregoeirosformiga@gmail.com ou de requerimento dirigido ao(s) Pregoeiro(s) na Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 05/07/2023

HORÁRIO: 08horas e 31min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NA INFRAESTRUTURA DA FIBRA ÓPTICA PARA INTERLIGAR O 63ºBPM ÀS DIVERSAS CÂMERAS DE ALTA DEFINIÇÃO ALOCADAS NO MUNICÍPIO, BEM COMO PARA AQUELAS QUE VIREM A SER ADQUIRIDAS, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, POR MEIO DO SISTEMA DE VÍDEOMONITORAMENTO DE LOCAIS PÚBLICOS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Programa “Formiga de Olho”, em execução no Município de Formiga desde o ano de 2019, consiste no videomonitoramento de imagens geradas por câmeras estrategicamente distribuídas em regiões com altos registros de ocorrências de criminalidade contra o patrimônio. Constitui-se em uma ferramenta importante para a prevenção e repressão deste tipo de criminalidade nas respectivas áreas.

2.2. Atualmente, 22 (vinte e duas) câmeras de alta definição estão instaladas em pontos estratégicos do município, sendo suas imagens enviadas à central de monitoramento que se encontra em

funcionamento, em sala adaptada para tanto, junto à sede do 63º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, permanecendo os respectivos monitores em vigilância constante (24 horas por dia, 7 dias por semana), com o objetivo de identificar possíveis suspeitos e inibir a ação de criminosos e vândalos, o que tem contribuído consideravelmente para diminuição dos crimes nas áreas em que se situam, o que se vislumbra de maneira empírica, conforme dados disponibilizados pela Polícia Militar por meio do Ofício nº 3.007/2022 – SEO/63ºBPM (cópia anexa), concernentes à redução dos crimes ocorridos entre o ano de 2019, quando da implementação do Programa, e o ano 2022.

2.3. O Programa “Formiga de Olho” tinha sua realização por meio de parceria firmada com entidade que atua no segmento da segurança pública formiguense, sob a égide da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014; todavia, a parceria em comento findou-se no mês de junho de 2022, quando, a partir de 24/06/2022, o Município de Formiga passou a executá-lo de maneira direta e a conectividade à internet existente entre as câmeras de vigilância é um dos serviços necessários para tanto, o que justifica sua contratação por meio do presente processo licitatório.

3. ANEXOS

3.1. Integram este edital os seguintes anexos: Termo de Referência (**Anexo 01**), Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo 02**), Ata de Registro de Preços (**Anexo 03**), Minuta do Contrato (**Anexo 4**) Preço Médio Estimado (**Anexo 05**) e Endereço Da Localização Das Câmeras De Videomonitoramento Já Instalada (**Anexo 06**) .

4. MODALIDADE

4.1. O Município de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, e sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposição do inciso II, do art. 3º, do Decreto Nº 7.892/2013, juntamente com as disposições cabíveis do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores.

4.2. Optou-se pela modalidade de Pregão Eletrônico – Registro de Preços em consideração que esta modalidade de licitação é aplicada para aquisições de bens comuns pelo menor preço.

4.3. Sobre a caracterização do objeto como sendo bem comum, o mesmo diploma legal considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Sendo assim, justifica-se a modalidade escolhida considerando que as especificações do objeto deste edital são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital de Licitação e considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.4. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS regido pelo Decreto 7.892/13, tendo em vista que é conveniente para a Administração Pública que as entregas do objeto ocorram de forma parcelada, conforme o disposto no art. 3º, inciso II do Decreto 7892/13.

4.5. Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja credenciada como empresa do ramo pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

5.2. A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao LICITANET – Licitações Online no sítio: www.licitanet.com.br.

5.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da

plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).

5.4. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº10.520/02.

6 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam microempresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

6.2. As MPEs vencedoras do certame que possuem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3. A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

6.4. No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura da ata.

7 DA AMPLA PARTICIPAÇÃO

7.1. A referida lei complementar 123/06, em seu artigo 47, informa que “nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”. Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a necessidade do Município de Formiga em realizar processo licitatório para a contratação de prestação de serviços tecnológicos de infraestrutura e comunicação, registra-se que a exclusividade às Micro e Pequenas Empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/06 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, o que não se aplica ao presente processo, tendo em vista que o item possui valor bem superior. Contudo, também registramos que existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta em expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva e não terá cota reservada. Nesse ponto, é que registramos que a licitação ocorrerá por item. Caso conceda a exclusividade e a cota reservada de até 25%, e sendo o serviço prestado de forma divisível a Administração poderá conduzir uma licitação ineficiente, com elevado número de fracassos e insatisfação. Justifica-se, então, a prestação de serviço de forma indivisível, considerando que a execução dos serviços técnicos deve ser realizada pela mesma empresa, uma vez que serão necessárias infraestruturas para a prestação de serviço que inviabilizaria tanto a concorrência quanto a segurança das informações caso a prestação do serviço fosse fragmentada.

7.2. A contratação da prestação de serviços tecnológicos de infraestrutura de fibra óptica é indispensável para prestação do serviço de monitoramento do Programa “Formiga de Olho”, haja vista a necessidade da interligação das câmeras de alta definição a 63º BPM. O mesmo, trata-se de um serviço contínuo, no qual sua paralisação compromete totalmente o desempenho de sua atividade finalística. A empresa contratada por meio da futura licitação, deverá capacitar seus funcionários, sempre baseada no sigilo, seriedade e responsabilidade, bem como não fornecer informações a terceiros de quaisquer fatos/acontecimentos verificados através do sistema de monitoramento dos

meios tecnológicos de infraestrutura e comunicação. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade, divisão de cotas e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, **O GESTOR DECIDIU QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA OU TERÁ COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

8 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

8.1. Não poderão participar desta Licitação empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Formiga, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- d) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, estão localizadas no mesmo endereço ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, excetose demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- e) Empresas com sócios em comum para o mesmo item, pois afronta os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, interferindo diretamente na competitividade do certame.
- f) Não poderão participar ainda aquelas que tenham no quadro da empresa de sócios com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que pertencem ao órgão licitante e ocupa cargo que possam influenciar na licitação.
- g) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º inciso III da Lei 8666/93.

8.2. As vedações do item 8.1 e suas alíneas são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

9. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. O edital completo encontra-se nos sites www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados nos sites www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

9.2. Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por email, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

9.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser anexados na plataforma do Licitanet, encaminhados, preferencialmente, para o e-mail pregoeirosformiga@gmail.com ou, ainda, protocolizados no Setor de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

9.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

9.6. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

9.7. Nos sites citados serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar os sites com frequência.

9.8. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 3º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, na plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br) ou, ainda, para o endereço eletrônico pregoeirosformiga@gmail.com ou protocolizadas no Setor de Licitações, dirigidas ao (a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

9.9. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

9.10. O Município de Formiga/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a) e que, por isso, sejam intempestivas.

9.11. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.12. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e será divulgada no site deste Município bem como no Licitanet para conhecimento de todos os interessados.

10. DO CREDENCIAMENTO NA LICITANET – LICITAÇÕES ONLINE

10.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de HomeBroker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos conforme subitem 5.3.

10.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto ao **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

10.4. A manutenção ou alteração da Senha de acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento Online (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

10.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Licitanet – Licitações On-line e nem a Prefeitura Municipal de Formiga – Mg a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.6. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

10.7. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br.

11. DO CADASTRO NO APLICATIVO HABILITANET

11.1. O HABILITANET constitui um aplicativo de gestão de documentos da LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

11.2. A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, deverão ser comprovadas por meio de prévia e regular inscrição cadastral no **HABILITANET**, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

11.3. O Credenciamento junto ao aplicativo **HABILITANET** permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

11.4. Para a habilitação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar tempestivamente credenciado no aplicativo **HABILITANET**, devendo encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos **no item 20**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12. DA PARTICIPAÇÃO

12.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite e estabelecidos.

12.2. Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão.

12.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br.

13. DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

13.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

13.2. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

13.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio.

13.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa:aberto**

– os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

13.10. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

13.13. Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no § único do art. 7º do Decreto 10.024, mediante justificativa.

13.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.15. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.16. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.17. A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de maior valor.

13.18. Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es) do(s) item(ns).

13.19. Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por inexequibilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar como participante para que seja obtido valor melhor.

13.20. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

13.21. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do item.

13.22. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/99.

13.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.22, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

14. PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

14.1 O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14.2 Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter:

a) As especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível), em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência;

b) proposta de preços, com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas decimais.

14.3 A não inserção de proposta contendo as informações solicitadas na alínea “D” e “F” do subitem 15.2, implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa, face à ausência de dados suficientes para a classificação da (s) proposta (s).

15. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

15.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura das propostas.

15.2 Na proposta escrita, deverá conter:

a) Data e assinatura do representante legal da proponente; (caso a proposta seja assinada por pessoa diferente da (s) constante (s) no Contrato Social, deverá ser anexada Procuração conferindo poderes para o ato).

b) Razão social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Inscrição Estadual

c) Endereço completo;

d) As especificações do material com marca e modelo (se for o caso), em conformidade com as especificações constantes neste edital e no Termo de referência;

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão, no silêncio assim será considerado;

f) Preço unitário e total do item com até 02 (duas) casas decimais, valor numérico e por extenso, já incluídas todas as despesas com transportes, imposto, taxas, seguros, bem como ônus decorrentes de contratação de pessoal, leis trabalhistas, da Previdência Social, encargos fiscais, comerciais, inclusive descarga dos equipamentos, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada;

15.2.1 O preenchimento do campo “marca” e “modelo” (se for o caso) dos materiais ofertados é obrigatório, sob pena de desclassificação do item que não apresentar essa especificação.

15.2.2 Não será admitida cotação inferior ou superior à quantidade prevista neste edital.

15.2.3 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá estes últimos.

15.2.4 Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

15.2.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

16. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO, (E-MAIL) E TELEFONE

16.1. A execução do objeto deverá ser feita em 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, na sede do 63º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais e nos locais onde as câmaras estão instaladas, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência. Os

demais pontos a serem contratados futuramente deverão seguir o mesmo prazo, mediante a requisição do Município.

16.2. O Município designará servidor responsável para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais.

16.3. O endereço eletrônico do DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA é informatica@formiga.mg.gov.br e os telefones de contato são: (37)3329-1822 ou (37)99953-3393.

17. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão aceitos após a verificação a ser feita pelos fiscais responsáveis pela inspeção do processo licitatório quanto ao cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no Contrato/Ata de Registro de Preços, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório e, ainda, em conformidade com a legislação de regência.

17.2. Segue abaixo a descrição dos elementos que constituem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ANUAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA FIBRA ÓPTICA E SOLUÇÃO DE REDE PARA INTERLIGAR AS CÂMERAS DE ALTA DEFINIÇÃO PERTENCENTE AO PROGRAMA FORMIGA DE OLHO NA SEDE DO	Serviço Mensal	12	R\$ 18.886,11	R\$ 226.633,32

63ºBPM NOS 50 PONTOS				
PASSÍVEIS	DE			
RECEBEREM O SERVIÇO.				

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 226.633,32

17.3. INFRAESTRUTURA PARA REDE ÓPTICA

17.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para a rede óptica, seja ela aérea ou subterrânea, desde a (s) sala(s) de equipamentos do prédio onde será realizado o monitoramento até as câmeras de alta definição, designadas no ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ENDEREÇO DA LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO JÁ INSTALADA, bem como para aquelas que virem a ser adquiridas futuramente pelo Município.

17.3.2. A contratada poderá utilizar sua própria infraestrutura de fibra óptica para fornecer esse serviço desde que os dados gerados pelas câmeras sejam separados por VLAN do restante dos usuários da fibra óptica, **não sendo permitido em qualquer hipótese a comunicação dos dados das câmeras com os demais usuários da CONTRATADA.**

17.3.3. A utilização da fibra óptica própria da CONTRATADA no trecho interligado as câmeras a sede da Polícia Militar são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá deixar toda infraestrutura de fibra óptica em pleno funcionamento para atender as câmeras já instaladas.

17.3.4. Todos os materiais necessários para instalação e manutenção desta rede serão de responsabilidade da CONTRATADA, os serviços de instalação da infraestrutura de fibra óptica deverão ser executados de acordo com as Normas Brasileiras da ABNT.

17.3.5. Deverá ser realizada a configuração das câmeras com redes ethernet, fibra óptica, parametrização e as configurações de rede necessárias para funcionamento da interligação com a Central de Monitoramento.

17.4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

17.4.1. A manutenção da fibra óptica deverá ser constante, inclusive com substituição de equipamentos e materiais que compõem a sua infraestrutura, caso seja necessário. A Contratada deverá ainda arcar com o risco dos equipamentos contra vandalismos, furtos e/ou roubos, acidentes e avarias causados por terceiros, bem como por danos ocasionados por falhas resultantes de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços.

17.4.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico, com manutenção corretiva e preventiva, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura para realização das mesmas.

A manutenção corretiva deverá ser prestada nos equipamentos da Contratada, por chamada técnica realizada pelo Contratante. Os prazos estabelecidos para atendimento são os seguintes:

a) Prazo de início do atendimento a contar do instante do registro da chamada técnica feito pelo Contratante à Contratada não poderá ser superior a 4 (quatro) horas;

b) Prazo de conclusão do atendimento, para a solução do problema que motivou a chamada técnica, a contar do instante do registro da chamada feito pela Contratada ao Contratante, por telefone ou e-mail não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

17.4.3. O Contratante não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, viagem, hospedagem, alimentação, mão de obra, EPIs, encargos e demais despesas originárias da execução dos serviços.

17.5. SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADAS

17.5.1. A Contratada deverá disponibilizar telefone fixo, com canal exclusivo de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, site ou um endereço eletrônico de atendimento para abertura de chamadas, visando o atendimento das demandas do Contratante.

17.5.2. A Contratada deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e

individualização de cada chamada técnica efetuada pelo Contratante, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

17.6. VISTORIA TÉCNICA

17.6.1. Será importante a vistoria nos locais de instalação, a ser feita por especialista da empresa proponente, de modo que se possa fazer com critério a oferta pela execução do objeto. No entanto, caso a licitante não a considere importante, assumirá as responsabilidades pela sua não efetivação. Por isso, ESSA VISITA É FACULTATIVA.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

18.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, está designada pela autoridade competente a servidora **FERNANDA DE SOUZA COSTA**, através da **PORTARIA Nº 5.217, DE 1º DE JUNHO DE 2023**, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços/Contrato, como representante da Administração.

18.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

18.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

18.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

18.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

18.6. A gestão do processo será realizada pelo secretário responsáveis pelo Gabinete do Prefeito.

18.7. Caberão aos gestores os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento da execução do objeto.

19. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.

19.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pelas secretarias adquirentes.

19.3. As notas fiscais deverão ser emitidas observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023, sob pena de não aceitação por parte deste município.

19.4. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

19.5. Os Fiscais e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

19.6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

19.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega do objeto do Contrato/Ata.

19.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovar a regularidade jurídica, deverá ser apresentado:

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para fins de comprovar a regularidade jurídica, deverá ser apresentado:

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

20.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de comprovar a regularidade jurídica, deverá ser apresentado:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

20.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do certame deverão apresentar:

- Comprovação de aptidão em desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto de contratação, através de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante (Artigo 30 II Lei 8.666/93).
- A empresa deve apresentar ainda a autorização para prestar Serviço de Rede e Transporte de Telecomunicação (SRTT), ou de Serviço Limitado Especializado (SLE), ou Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na forma da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2003.

20.4.1. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação solicitada é autorizada pelo Artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e objetiva

certificar a habilitação e aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

20.5. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88:

a) Assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadra a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88.

20.5.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais;

20.5.2. Todos os documentos que não possuírem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a data de abertura da sessão.

20.5.3. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

21. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

21.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

21.2. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.

21.3. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

21.4. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

21.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

21.6. Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

21.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

21.8. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociar com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

21.9. No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso

prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.11. Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro (a) no sistema.

21.12. A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21.13. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

21.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

21.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço por item, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

21.16. As empresas vencedoras dos itens, se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários e totais dos itens por ela vencidos, após a solicitação do Pregoeiro (a).

22. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) minutos em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões.

a) ao (a) Pregoeiro (a) caberá o juízo de admissibilidade.

22.2. Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

22.3. Aceito o recurso pelo (a) Pregoeiro (a), deverá o licitante juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis (contados a partir do primeiro dia útil após o dia da sessão do pregão).

22.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

22.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

22.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento.

22.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

22.8. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

22.9. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

22.10. Ser dirigido a Prefeitura Municipal de Formiga – MG- Diretoria de Compras Públicas, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido acima;

- 22.11.** Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Formiga - MG, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;
- 22.12.** Não serão conhecidas as razões de recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
- 22.13.** Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 22.14.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 22.15.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 22.16.** A adjudicação será feita por item.
- 22.17.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.
- 22.18.** É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 22.19.** Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

23. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1.** Após a adjudicação do objeto da licitação a vencedora terá o prazo de **até 05 dias**, a contar da data do recebimento da convocação para assinar a ARP.
- 23.2.** A Ata de Registro de Preços será formalizada em campo próprio do Licitante.
- 23.3.** O prazo concedido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 23.4.** Decorrido o prazo estipulado no subitem 23.1, se a Adjudicatária não assinar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
- 23.5.** Condições para assinatura da ARP: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1.** A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória no momento da efetiva execução em razão do disposto no § 2º Artigo 7º do Decreto Federal 7.892/13 e § 2º Artigo 5º do Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008.

25. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 25.1.** A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Formiga/MG irá formalizar primeiramente a Ata de registro de Preços e, posteriormente poderão celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos moldes da minuta constante do anexo do edital.
- 25.2.** Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data que de

assinatura da Ata de Registro de Preços, não ficando o Município de Formiga obrigado a contratar a integralidade da Ata durante esse período.

25.3. A critério do gestor do processo licitatório poderão ser formalizados os contratos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os mesmos vigorarão prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 8.666/93.

25.4. Para reajustamento de preços, o contrato deverá estar vigente há mais de 12 (doze) meses, devendo o (s) motivo (s) da ampliação no prazo de conclusão da prestação do serviço, estar descrito (s) e esclarecido (s) em comunicado oficial a ser encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o qual passará por avaliação da fiscalização municipal que julgará ser aceitável ou não as justificativas.

25.5. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da ata ou instrumento equivalente, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

25.6. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata/instrumento equivalente, respeitará o intervalo mínimo de 02 (dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão de lances do pregão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.

25.7. O intervalo mínimo de 02 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços de mercado seja superior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes..

25.8. A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

25.9. A data do pedido será aquela em que ele for recebido pela contratante, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no item anterior.

25.10. A Contratante monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA.

25.11. A Contratante autorizará o reequilíbrio mediante análise das notas fiscais recebidas e dos dados de fontes oficiais que reflitam a variação de preços no mercado.

25.12. O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

25.13. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A – 2º andar, Centro, CEP: 35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com.

26. DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

26.1. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

26.1.1. Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico indicado pela unidade demandante, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

26.1.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto.

26.1.3. Disponibilizar o ponto de energia para cada ponto de monitoramento no poste mais próximo, permitindo à Contratada realizar a alimentação dos equipamentos necessários a partir desse ponto energizado.

- 26.1.4.** Notificar a Contratada por escrito ante qualquer irregularidade constatada.
- 26.1.5.** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.
- 26.1.6.** Emitir Autorização de Serviço.

26.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.2.1.** A contratada deverá obedecer às normas da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações sobre a prestação dos serviços.
- 26.2.2.** A contratada obriga-se a manter a confidencialidade de todos os dados/informações obtidas por meio da prestação dos serviços ora licitados.
- 26.2.3.** A Contratada, após a instalação da infraestrutura, deverá testar todos os seus itens, fazendo diagnóstico da fibra (condutividade, perdas e etc.), medição das conexões, equipamentos e instalações.
- 26.2.4.** Será de responsabilidade da Contratada realizar todas as configurações de rede necessárias para que as câmeras comuniquem com o sistema de vídeo monitoramento alocado no 63ºBPM.
- 26.2.5.** Executar os serviços em conformidade com o respectivo planejamento e normas técnicas, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste termo, e em consonância com o Edital e a proposta que derem origem à contratação, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos bens e serviços, refazendo ou substituindo às suas expensas, todo e qualquer bem ou serviço que apresentar desconformidade com as especificações do objeto contratado.
- 26.2.6.** Instalar, configurar, testar e realizar manutenções preventiva/corretiva em toda infraestrutura de fibra óptica utilizada para fazer a interligação entre 63º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais e as câmeras definidas no ANEXO 1 – ENDEREÇO DA LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO JÁ INSTALADAS, bem como para aquelas que virem a ser adquiridas futuramente pelo Município, mantendo assim perfeitas condições de funcionamento, durante a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 26.2.7.** Responsabilizar-se pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica envolvida, bem como o transporte dos bens, montagem, configuração e ativação dos mesmos, assim como pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, incluindo a responsabilização por quaisquer danos a terceiros provocados em decorrência da execução dos serviços.
- 26.2.8.** Manter seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento do objeto contratado nas dependências do Contratante. Deverá ainda manter sua equipe técnica sempre provida de EPI's, ferramental, instrumentos e equipamentos, devidamente aferidos e calibrados, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso.
- 26.2.9.** Relacionar previamente os técnicos encarregados dos serviços de instalação e assistência técnica, os quais terão livre acesso aos equipamentos.
- 26.2.10.** Responsabilizar-se por adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução dos serviços e sendo de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 26.2.11.** Responsabilizar-se pela realização de alterações sugeridas ou solicitadas pelo fiscal do processo, inclusive quanto à localização de câmeras, sendo que as correções deverão ocorrer de maneira planejada e formal, sem interrupção dos serviços e sem ônus ao Contratante.
- 26.2.12.** Prestar suporte técnico, com manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do Contrato/da Ata de Registro de Preços.
- 26.2.13.** Responsabilizar-se pela reconstituição de passeios, sarjetas e ruas que forem abertos em

caso de necessidade de abertura de valas ou dutos para a passagem de tubulação subterrânea.

26.2.14. Manter, durante toda a execução do Contrato/da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.2.15. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou à terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, a qual deverá comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

27. DAS SANCÕES

27.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções;

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.

27.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato/Ata, pela recusa em assinar o mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato/Ata pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato/Ata pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

27.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

27.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

27.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

27.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

28.1. Se o gestor do Processo Licitatório optar pela efetivação do contrato, a vencedora terá o prazo de até 05 dias, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato, na Procuradoria Municipal: Barão de Piumhi- 42 Centro, 3º andar.

28.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo

justificado e aceito pela Administração.

28.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem 28.1, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

28.4. Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

28.5. Condições para assinatura do contrato: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

29. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

29.1. Para análise da viabilidade da proposta, cujo lance final seja de valor inferior a 70% (setenta por cento) ou com preços manifestamente inexequíveis do valor de referência, o (a) pregoeiro (a) concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

29.2. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de documentos julgados pertinentes, de forma que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

29.3. Será considerada inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade, por meio de documentação, uma vez que não comprovou que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

29.4. As propostas inexequíveis serão desclassificadas, nos termos do art.48, inc. II da Lei 8.666/93.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Neste edital e no termo de referência estão incluídas todas as especificações técnicas e informações adicionais referentes à infraestrutura de fibra óptica que irão compor o sistema de vídeo monitoramento denominado “Formiga de Olho” de forma que as licitantes possam elaborar sua proposta de preço.

30.2. A comunicação das câmeras com a sala de monitoramento deverá ser realizada através de rede de fibra óptica utilizando o protocolo TCP/IP nativo nas câmeras, sendo que a empresa vencedora poderá utilizar sua própria infraestrutura de fibra óptica para realizar a interligação.

30.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE** e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

30.4. A participação do proponente na presente licitação pressupõe a aceitação das condições estipuladas deste Edital.

30.5. As normas disciplinadas deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

30.6. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro – Formiga - MG, cuja cópia poderá ser obtida através dos Sites www.formiga.mg.gov.br,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

www.licitanet.com.br/ ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro, Formiga-MG.

30.7. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 8.666/93, lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, bem como o Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008 e as demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

30.8. O edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos www.formiga.mg.gov.br, www.licitanet.com.br ou podendo ser solicitado _ pelo e-mail pregoeirosformiga@gmail.com.

Formiga, 23 de maio de 2023.

AMORA MORAIS DIAS ALCÂNTARA ALVES
COORDENADORA DE PREGÃO

MARDEN DE OLIVEIRA LIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente processo licitatório tem como finalidade o registro de preços para futura e eventual contratação de uma empresa especializada no fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico na infraestrutura da fibra óptica para interligar o 63ºBPM às diversas câmeras de alta definição alocadas no município, bem como para aquelas que virem a ser adquiridas, com o objetivo de fortalecer a Segurança Pública do Município de Formiga/MG, por meio do sistema de videomonitoramento de locais públicos.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Programa “Formiga de Olho”, em execução no Município de Formiga desde o ano de 2019, consiste no videomonitoramento de imagens geradas por câmeras estrategicamente distribuídas em regiões com altos registros de ocorrências de criminalidade contra o patrimônio. Constitui-se em uma ferramenta importante para a prevenção e repressão deste tipo de criminalidade nas respectivas áreas.

Atualmente, 22 (vinte e duas) câmeras de alta definição estão instaladas em pontos estratégicos do município, sendo suas imagens enviadas à central de monitoramento que se encontra em funcionamento, em sala adaptada para tanto, junto à sede do 63º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, permanecendo os respectivos monitores em vigilância constante (24 horas por dia, 7 dias por semana), com o objetivo de identificar possíveis suspeitos e inibir a ação de criminosos e vândalos, o que tem contribuído consideravelmente para diminuição dos crimes nas áreas em que se situam, o que se vislumbra de maneira empírica, conforme dados disponibilizados pela Polícia Militar por meio do Ofício nº 3.007/2022 – SEO/63ºBPM (cópia anexa), concernentes à redução dos crimes ocorridos entre o ano de 2019, quando da implementação do Programa, e o ano 2022.

O Programa “Formiga de Olho” tinha sua realização por meio de parceria firmada com entidade que atua no segmento da segurança pública formiguense, sob a égide da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014; todavia, a parceria em comento findou-se no mês de junho de 2022, quando, a partir de 24/06/2022, o Município de Formiga passou a executá-lo de maneira direta e a conectividade à internet existente entre as câmeras de vigilância é um dos serviços necessários para tanto, o que justifica sua contratação por meio do presente processo licitatório.

4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Neste termo de referência estão incluídas todas as especificações técnicas e informações adicionais referentes à infraestrutura de fibra óptica que irão compor o sistema de vídeo monitoramento denominado “Formiga de Olho” de forma que as licitantes possam elaborar sua proposta de preço.

A comunicação das câmeras com a sala de monitoramento deverá ser realizada através de rede de fibra óptica utilizando o protocolo TCP/IP nativo nas câmeras, sendo que a empresa vencedora poderá utilizar sua própria infraestrutura de fibra óptica para realizar a interligação.

5 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Os serviços serão aceitos após a verificação a ser feita pelos fiscais responsáveis pela inspeção do processo licitatório quanto ao cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no Contrato/Ata de Registro de Preços, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório e, ainda, em conformidade com a legislação de regência.

Segue abaixo a descrição dos elementos que constituem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ANUAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS	Serviço Mensal	12	R\$ 18.886,11	R\$ 226.633,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

<p>PARA O FUNCIONAMEN TO DA INFRAESTRUT URA DA FIBRA ÓPTICA E SOLUÇÃO DE REDE PARA INTERLIGAR AS CÂMERAS DE ALTA DEFINIÇÃO PERTENCENTE AO PROGRAMA FORMIGA DE OLHO NA SEDE DO 63ºBPM NOS 50 PONTOS PASSÍVEIS DE RECEBEREM O SERVIÇO.</p>					
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 226.633,32

6 PRAZO, LOCAL, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E TELEFONE.

A execução do objeto deverá ser feita em 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, na sede do 63º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais e nos locais onde as câmaras estão instaladas, conforme descrito no Anexo I do presente Termo. Os demais pontos a serem contratados futuramente deverão seguir o mesmo prazo, mediante a requisição do Município.

O Município designará servidor responsável para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais.

O endereço eletrônico do DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA é

7 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO/ATA

Serão designados e atuarão como fiscais do processo licitatório, os servidores indicados pelo Gabinete do Prefeito, conforme portaria a ser citada no respectivo edital.

A gestão do processo será realizada pelo Chefe de Gabinete, cabendo a este os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento da execução do objeto.

8 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.
2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pelas secretarias adquirentes.
3. As notas fiscais deverão ser emitidas observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023, sob pena de não aceitação por parte deste município.
4. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
5. Os Fiscais e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega do objeto do Contrato/Ata.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico indicado pela unidade demandante, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto.
3. Disponibilizar o ponto de energia para cada ponto de monitoramento no poste mais próximo, permitindo à Contratada realizar a alimentação dos equipamentos necessários a partir desse ponto energizado.
4. Notificar a Contratada por escrito ante qualquer irregularidade constatada.
5. Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.
6. Emitir Autorização de Serviço.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada deverá obedecer às normas da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações sobre a prestação dos serviços.
2. A contratada obriga-se a manter a confidencialidade de todos os dados/informações obtidas por meio da prestação dos serviços ora licitados.
3. A Contratada, após a instalação da infraestrutura, deverá testar todos os seus itens, fazendo diagnóstico da fibra (condutividade, perdas e etc.), medição das conexões, equipamentos e instalações.
4. Será de responsabilidade da Contratada realizar todas as configurações de rede necessárias para que as câmeras comuniquem com o sistema de vídeo monitoramento alocado no 63ºBPM.
5. Executar os serviços em conformidade com o respectivo planejamento e normas técnicas, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste termo, e em consonância com o Edital e a proposta que derem origem à contratação, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos bens e serviços, refazendo ou substituindo às suas expensas, todo e qualquer bem ou serviço que apresentar desconformidade com as especificações do objeto contratado.
6. Instalar, configurar, testar e realizar manutenções preventiva/corretiva em toda infraestrutura de fibra óptica utilizada para fazer a interligação entre **63º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais** e as câmeras definidas no **ANEXO 1 – ENDEREÇO DA LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO JÁ INSTALADAS**, bem como para aquelas que virem a ser **adquiridas futuramente pelo Município**, mantendo assim perfeitas condições de funcionamento, durante a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços.

7. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica envolvida, bem como o transporte dos bens, montagem, configuração e ativação dos mesmos, assim como pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, incluindo a responsabilização por quaisquer danos a terceiros provocados em decorrência da execução dos serviços.
8. Manter seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento do objeto contratado nas dependências do Contratante. Deverá ainda manter sua equipe técnica sempre provida de EPI's, ferramental, instrumentos e equipamentos, devidamente aferidos e calibrados, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso.
9. Relacionar previamente os técnicos encarregados dos serviços de instalação e assistência técnica, os quais terão livre acesso aos equipamentos.
10. Responsabilizar-se por adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução dos serviços e sendo de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
11. Responsabilizar-se pela realização de alterações sugeridas ou solicitadas pelo fiscal do processo, inclusive quanto à localização de câmeras, sendo que as correções deverão ocorrer de maneira planejada e formal, sem interrupção dos serviços e sem ônus ao Contratante.
12. Prestar suporte técnico, com manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do Contrato/da Ata de Registro de Preços.
13. Responsabilizar-se pela reconstituição de passeios, sarjetas e ruas que forem abertos em caso de necessidade de abertura de valas ou dutos para a passagem de tubulação subterrânea.
14. Manter, durante toda a execução do Contrato/da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou à terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, a qual deverá comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

11 INFRAESTRUTURA PARA REDE ÓPTICA

A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para a rede óptica, seja ela aérea ou subterrânea, desde a(s) sala(s) de equipamentos do prédio onde será realizado o monitoramento até as câmeras de alta definição, designadas no ANEXO 1 – ENDEREÇO DA LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO JÁ INSTALADA, bem como para aquelas que virem a ser

adquiridas futuramente pelo Município.

A contratada poderá utilizar sua própria infraestrutura de fibra óptica para fornecer esse serviço desde que os dados gerados pelas câmeras sejam separados por VLAN do restante dos usuários da fibra óptica, **não sendo permitido em qualquer hipótese a comunicação dos dados das câmeras com os demais usuários da CONTRATADA.**

A utilização da fibra óptica própria da CONTRATADA no trecho interligado as câmeras a sede da Polícia Militar são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá deixar toda infraestrutura de fibra óptica em pleno funcionamento para atender as câmeras já instaladas.

Todos os materiais necessários para instalação e manutenção desta rede serão de responsabilidade da CONTRATADA, os serviços de instalação da infraestrutura de fibra óptica deverão ser executados de acordo com as Normas Brasileiras da ABNT.

Deverá ser realizada a configuração das câmeras com redes ethernet, fibra óptica, parametrização e as configurações de rede necessárias para funcionamento da interligação com a Central de Monitoramento.

12 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A manutenção da fibra óptica deverá ser constante, inclusive com substituição de equipamentos e materiais que compõem a sua infraestrutura, caso seja necessário. A Contratada deverá ainda arcar com o risco dos equipamentos contra vandalismos, furtos e/ou roubos, acidentes e avarias causados por terceiros, bem como por danos ocasionados por falhas resultantes de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços.

A Contratada deverá prestar suporte técnico, com manutenção corretiva e preventiva, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura para realização das mesmas.

A manutenção corretiva deverá ser prestada nos equipamentos da Contratada, por chamada técnica realizada pelo Contratante. Os prazos estabelecidos para atendimento são os seguintes:

- a) Prazo de início do atendimento a contar do instante do registro da chamada técnica feito pelo Contratante à Contratada não poderá ser superior a 4 (quatro) horas;
- b) Prazo de conclusão do atendimento, para a solução do problema que motivou a chamada técnica, a contar do instante do registro da chamada feita pela Contratada ao Contratante, por telefone ou e-mail não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

O Contratante não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, viagem, hospedagem, alimentação, mão de obra, EPIs, encargos e demais despesas originárias da execução dos serviços.

13 SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADAS

A Contratada deverá disponibilizar telefone fixo, com canal exclusivo de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, site ou um endereço eletrônico de atendimento para abertura de chamadas, visando o atendimento das demandas do Contratante.

A Contratada deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamada técnica efetuada pelo Contratante, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

14 VISTORIA TÉCNICA

Será importante a vistoria nos locais de instalação, a ser feita por especialista da empresa proponente, de modo que se possa fazer com critério a oferta pela execução do objeto. No entanto, caso a licitante não a considere importante, assumirá as responsabilidades pela sua não efetivação. Por isso, ESSA VISITA É FACULTATIVA.

15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do certame deverão apresentar:

- Comprovação de aptidão em desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto de contratação, através de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante (Artigo 30 II Lei 8.666/93).
- A empresa deve apresentar ainda a autorização para prestar Serviço de Rede e Transporte de Telecomunicação (SRTT), ou de Serviço Limitado Especializado (SLE), ou Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na forma da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2003.

16 JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação solicitada é autorizada pelo Artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e objetiva certificar a habilitação e aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

17 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas será por MENOR PREÇO POR ITEM.

18 VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Será anexado no edital convocatório o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 2º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, obtidos pelos preços praticados no setor público e privado.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória no momento da efetiva execução em razão do disposto no § 2º Artigo 7º do Decreto Federal 7.892/13 e §2º Artigo 5º do Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008.

20 VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Formiga/MG irá formalizar primeiramente a Ata de registro de Preços e, posteriormente poderão celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos moldes da minuta constante do anexo do edital.
2. Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data que de assinatura da Ata de Registro de Preços, não ficando o Município de Formiga obrigado a contratar a integralidade da Ata durante esse período.
3. A critério do gestor do processo licitatório poderão ser formalizados os contratos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os mesmos vigorarão prazo de 12(doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 8.666/93.
4. Para reajustamento de preços, o contrato deverá estar vigente há mais de 12 (doze) meses, devendo o (s) motivo (s) da ampliação no prazo de conclusão da prestação do serviço, estar descrito (s) e esclarecido (s) em comunicado oficial a ser encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o qual passará por avaliação da fiscalização municipal que julgará ser aceitável ou não as justificativas.
5. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato/ata, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº 8.666/93, o que não significa aumento do preço.
6. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata, respeitará o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.
7. O intervalo mínimo de 2 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes.
8. A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a

variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

9. A data do pedido será aquela em que ele for recebido pela contratante, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no item anterior.
10. A Contratante monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA.
11. A Contratante autorizará o reequilíbrio mediante análise das notas fiscais recebidas e dos dados de fontes oficiais que reflitam a variação de preços no mercado.
12. O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.
13. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A – 2º andar, Centro, CEP.: 35.570-128. E-mail: reequilibrioformiga@gmail.com

21 DA AMPLA CONCORRÊNCIA

1. A referida lei complementar 123/06, em seu artigo 47, informa que “nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”. Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a necessidade do Município de Formiga em realizar processo licitatório para a contratação de em prestação de serviços tecnológicos de infraestrutura e comunicação, registra-se que a exclusividade às Micro e Pequenas Empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/06 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, o que não se aplica ao presente processo, tendo em vista que o item possui valor bem superior. Contudo, também registramos que existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta em expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva e não terá cota reservada. Nesse ponto, é que registramos que a licitação ocorrerá por item. Caso conceda a exclusividade e a cota reservada de até 25%, e sendo o serviço prestado de forma divisível a Administração poderá conduzir uma licitação ineficiente, com elevado número de fracassos e insatisfação. Justifica-se, então, a prestação de serviço de forma indivisível, considerando que a execução dos serviços técnicos deve ser realizada pela mesma empresa, uma vez que serão necessárias infraestruturas para a prestação de serviço

que inviabilizaria tanto a concorrência quanto a segurança das informações caso a prestação do serviço fosse fragmentada.

2. A contratação da prestação de serviços tecnológicos de infraestrutura de fibra óptica é indispensável para prestação do serviço de monitoramento do Programa “Formiga de Olho”, haja vista a necessidade da interligação das câmeras de alta definição a 63º BPM. O mesmo, trata-se de um serviço contínuo, no qual sua paralisação compromete totalmente o desempenho de sua atividade finalística. A empresa contratada por meio da futura licitação, deverá capacitar seus funcionários, sempre baseada no sigilo, seriedade e responsabilidade, bem como não fornecer informações a terceiros de quaisquer fatos/acidentes verificados através do sistema de monitoramento dos meios tecnológicos de infraestrutura e comunicação. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade, divisão de cotas e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, **DECIDIMOS QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA OU TERÁ COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

22 DA MODALIDADE

O Município de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, e sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposição do inciso II, do art. 3º, do Decreto Nº 7.892/2013, juntamente com as disposições cabíveis do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores.

Optou-se pela modalidade de Pregão Eletrônico – Registro de Preços em consideração que esta modalidade de licitação é aplicada para aquisições de bens comuns pelo menor preço.

Sobre a caracterização do objeto como sendo bem comum, o mesmo diploma legal considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Sendo assim, justifica-se a modalidade escolhida considerando que as especificações do objeto deste edital são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital de Licitação e considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS regido pelo Decreto 7.892/13, tendo em vista que é conveniente para a Administração Pública que as entregas do objeto ocorram de forma parcelada, conforme o disposto no art. 3º, inciso II do Decreto 7892/13.

23 RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que, a partir da contratação dos serviços elencados, possa-se manter o sistema “Formiga de Olho” em pleno funcionamento, auxiliando na prevenção e repressão de qualquer tipo de criminalidade nas áreas onde estão instaladas as câmeras, identificando possíveis suspeitos e inibindo a ação de criminosos e vândalos e, conseqüentemente, contribuindo para diminuição dos crimes nas áreas em que se situam, conforme os dados disponibilizados pela Polícia Militar, por meio do Ofício nº 3.007/2022 – SEO/63ºBPM (cópia anexa), concernentes à redução dos crimes ocorridos entre o ano de 2019, quando da implementação do Programa, e o ano 2022.

24 PENALIDADES:

1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;
 - b. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.
2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 - a. Multa compensatória no percentual de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total estimado do Contrato/Ata, pela recusa em assinar o mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;
 - b. Multa de mora no percentual de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato/Ata pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
 - c. Multa compensatória no percentual de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato/Ata pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.
3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.
4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.
5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.
6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25 CONDIÇÕES GERAIS

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através dos sites www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro - Formiga–MG.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o **Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008** e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.

O edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Formiga-MG, 14 de junho de 2023.

Elaborado por: _____

GUILHERME STALONE ARANTES GONÇALVES

Diretor de Tecnologia da Informação

Aprovado por: _____

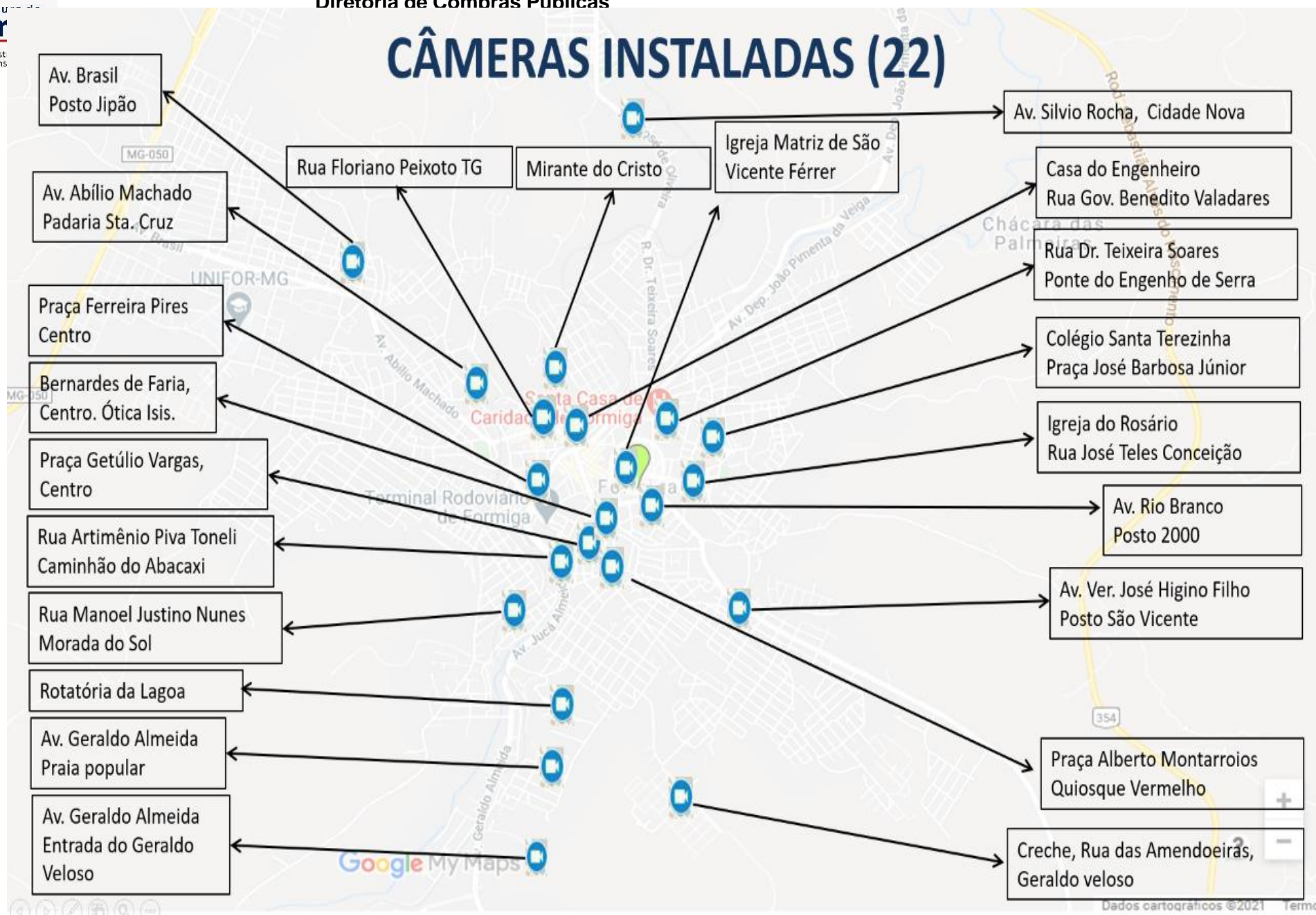
MARDEN DE OLIVEIRA LIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1 – ENDEREÇO DA LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO JÁ INSTALADA.

Nº	Endereço	Bairro
1	AV Brasil (Posto Jipão)	Mangabeiras
2	AV. Abílio Machado	Sagrado Coração
3	Praça Ferreira Pires	Centro
4	Bernardes De Faria	Centro
5	Rua Armênio Piva Toneli	Centro
6	Rua Manoel Justino Nunes	Areias Brancas
7	Rotatória Da Lagoa	Lagoa Do Fundão
8	AV Geraldo Almeida	Lagoa Do Fundão
9	Av. Geraldo Almeida	Lagoa Do Fundão
10	Rua Floriano Peixoto	Centro
11	Mirante do Cristo	Santa Tereza
12	Igreja Matriz São Vicente Fe.	Centro
13	Av. Silvio Rocha	Cidade Nova
14	Rua Gov. Benedito Valadares	Centro
15	Praça Getúlio Vargas	Centro
16	Praça Jose Barbosa Junior	Centro
17	Rua Jose Teles Conceição	Rosário
18	Av. Rio Branco	Centro
19	Av. Ver. Jose Higino Filho	Centro
20	Av. Ver. Jose Higino Filho	Vila Carmelita
21	Praça Alberto Montarroios	Centro
22	Rua Das Amendoeiras	Geraldo Veloso

CÂMERAS INSTALADAS (22)



ANEXO 02

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº /2023

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 103/2023 - REGISTRO DE
PREÇOSPREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos (.....) dias do mês de do ano de (dois mil e.....), o MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.784.720/0001-25, com sede na R. Barão de Piumhi, 121 - Centro, Formiga - MG, 35570-128, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Eugênio Vilela Junior portador do CPF n.º 799.185.496-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N.º, estabelecida na,,/....., neste ato, representada pelo Sr. , inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Licitatório nº 103/2023, Pregão Eletrônico nº 42/2023, cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO E VALIDADE DA ATA

1.1. O presente processo licitatório tem como finalidade o registro de preços para futura e eventual contratação de uma empresa especializada no fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico na infraestrutura da fibra óptica para interligar o 63ºBPM às diversas câmeras de alta definição alocadas no município, bem como para aquelas que virem a ser adquiridas, com o objetivo de fortalecer a Segurança Pública do Município de Formiga/MG, por meio do sistema de videomonitoramento de locais públicos. A presente Ata de Registro de Preços, terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

1.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os referidos itens nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

1.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

1.4. A contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

1.5. O termo de contrato será substituído pela nota de empenho, conforme estabelece o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

2. DO PREÇO

2.1. O(s) valor(es) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023**.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto no 2.758 de 11 de junho de 2004, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento, o valor será o constante das propostas apresentadas, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 3.1.** Os serviços serão aceitos após a verificação a ser feita pelos fiscais responsáveis pela inspeção do processo licitatório quanto ao cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no Contrato/Ata de Registro de Preços, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório e, ainda, em conformidade com a legislação de regência.
- 3.2.** Segue abaixo a descrição dos elementos que constituem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT		
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA FIBRA ÓPTICA E SOLUÇÃO DE REDE PARA INTERLIGAR AS CÂMERAS DE ALTA DEFINIÇÃO PERTENCENTE AO PROGRAMA FORMIGA DE OLHO NA SEDE DO 63ºBPM NOS 50 PONTOS PASSÍVEIS	Serviço Mensal	12		

DE	RECEBEREM	O				
SERVIÇO.						

3.3. INFRAESTRUTURA PARA REDE ÓPTICA

3.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para a rede óptica, seja ela aérea ou subterrânea, desde a (s) sala(s) de equipamentos do prédio onde será realizado o monitoramento até as câmeras de alta definição, designadas no ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ENDEREÇO DA LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO JÁ INSTALADA, bem como para aquelas que virem a ser adquiridas futuramente pelo Município.

3.3.2. A contratada poderá utilizar sua própria infraestrutura de fibra óptica para fornecer esse serviço desde que os dados gerados pelas câmeras sejam separados por VLAN do restante dos usuários da fibra óptica, não sendo permitido em qualquer hipótese a comunicação dos dados das câmeras com os demais usuários da CONTRATADA.

3.3.3. A utilização da fibra óptica própria da CONTRATADA no trecho interligado as câmeras a sede da Polícia Militar são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá deixar toda infraestrutura de fibra óptica em pleno funcionamento para atender as câmeras já instaladas.

3.3.4. Todos os materiais necessários para instalação e manutenção desta rede serão de responsabilidade da CONTRATADA, os serviços de instalação da infraestrutura de fibra óptica deverão ser executados de acordo com as Normas Brasileiras da ABNT.

3.3.5. Deverá ser realizada a configuração das câmeras com redes ethernet, fibra óptica, parametrização e as configurações de rede necessárias para funcionamento da interligação com a Central de Monitoramento.

3.4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.4.1. A manutenção da fibra óptica deverá ser constante, inclusive com substituição de equipamentos e materiais que compõem a sua infraestrutura, caso seja necessário. A Contratada deverá ainda arcar com o risco dos equipamentos contra vandalismos, furtos e/ou roubos, acidentes e avarias causados por terceiros, bem como por danos ocasionados por falhas resultantes de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços.

3.4.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico, com manutenção corretiva e preventiva, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura para realização das mesmas.

3.4.3. A manutenção corretiva deverá ser prestada nos equipamentos da Contratada, por chamada técnica realizada pelo Contratante. Os prazos estabelecidos para atendimento são os seguintes:

3.4.4. a) Prazo de início do atendimento a contar do instante do registro da chamada técnica feito pelo Contratante à Contratada não poderá ser superior a 4 (quatro) horas;

3.4.5. b) Prazo de conclusão do atendimento, para a solução do problema que motivou a chamada técnica, a contar do instante do registro da chamada feita pela Contratada ao Contratante, por telefone ou e-mail não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

3.4.6. O Contratante não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, viagem, hospedagem, alimentação, mão de obra, EPIs, encargos e demais despesas originárias da execução dos serviços.

3.5. SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADAS

3.5.1 A Contratada deverá disponibilizar telefone fixo, com canal exclusivo de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, site ou um endereço eletrônico de atendimento para abertura de chamadas, visando o atendimento das demandas do Contratante.

3.5.2 A Contratada deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamada técnica efetuada pelo Contratante, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

3.6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.6.1. A comunicação das câmeras com a sala de monitoramento deverá ser realizada através de rede de fibra óptica utilizando o protocolo TCP/IP nativo nas câmeras, sendo que a empresa vencedora poderá utilizar sua própria infraestrutura de fibra óptica para realizar a interligação.

4. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO DE ENTREGA, (E-MAIL) E TELEFONE.

4.1. A execução do objeto deverá ser feita em 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, na sede do 63º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais e nos locais onde as câmeras estão instaladas, conforme descrito no Anexo I do presente Termo. Os demais pontos a serem contratados futuramente deverão seguir o mesmo prazo, mediante a requisição do Município.

4.2. O Município designará servidor responsável para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais.

4.3. O endereço eletrônico do DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA é informatica@formiga.mg.gov.br e os telefones de contato são: (37)3329-1822 ou (37)99953-3393.

5. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO PROCESSO

5.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, está designada pela autoridade competente a servidora FERNANDA DE SOUZA COSTA, através da PORTARIA Nº 5.217, DE 1º DE JUNHO DE 2023, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços/Contrato, como representante da Administração.

5.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

5.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

5.6. A gestão do processo será realizada pelo secretário responsáveis pelo Gabinete do Prefeito.

5.7. Caberão aos gestores os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento da execução do objeto.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.

6.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pelas secretarias adquirentes.

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas observando as regras de retenção dispostas na

Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023, sob pena de não aceitação por parte deste município.

6.4. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.5. Os Fiscais e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega do objeto do Contrato/Ata.

6.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução/entrega deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.2. Cada execução deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo nela constar: a data, o valor, a quantidade pretendida, o local, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. As entregas deverão ser acompanhados da nota-fiscal, conforme o caso.

7.4. A contratada, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. A cópia da Autorização de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração desta ata.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico indicado pela unidade demandante, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

8.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto.

8.3. Disponibilizar o ponto de energia para cada ponto de monitoramento no poste mais próximo, permitindo à Contratada realizar a alimentação dos equipamentos necessários a partir desse ponto energizado.

8.4. Notificar a Contratada por escrito ante qualquer irregularidade constatada.

8.5. Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

8.6. Emitir Autorização de Serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A contratada deverá obedecer às normas da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações sobre a prestação dos serviços.
- 9.2.** A contratada obriga-se a manter a confidencialidade de todos os dados/informações obtidas por meio da prestação dos serviços ora licitados.
- 9.3.** A Contratada, após a instalação da infraestrutura, deverá testar todos os seus itens, fazendo diagnóstico da fibra (condutividade, perdas e etc.), medição das conexões, equipamentos e instalações.
- 9.4.** Será de responsabilidade da Contratada realizar todas as configurações de rede necessárias para que as câmeras comuniquem com o sistema de vídeo monitoramento alocado no 63ºBPM.
- 9.5.** Executar os serviços em conformidade com o respectivo planejamento e normas técnicas, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste termo, e em consonância com o Edital e a proposta que derem origem à contratação, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos bens e serviços, refazendo ou substituindo às suas expensas, todo e qualquer bem ou serviço que apresentar desconformidade com as especificações do objeto contratado.
- 9.6.** Instalar, configurar, testar e realizar manutenções preventiva/corretiva em toda infraestrutura de fibra óptica utilizada para fazer a interligação entre 63º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais e as câmeras definidas no ANEXO 1 – ENDEREÇO DA LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO JÁ INSTALADAS, bem como para aquelas que virem a ser adquiridas futuramente pelo Município, mantendo assim perfeitas condições de funcionamento, durante a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 9.7.** Responsabilizar-se pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica envolvida, bem como o transporte dos bens, montagem, configuração e ativação dos mesmos, assim como pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, incluindo a responsabilização por quaisquer danos a terceiros provocados em decorrência da execução dos serviços.
- 9.8.** Manter seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento do objeto contratado nas dependências do Contratante. Deverá ainda manter sua equipe técnica sempre provida de EPI's, ferramental, instrumentos e equipamentos, devidamente aferidos e calibrados, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso.
- 9.9.** Relacionar previamente os técnicos encarregados dos serviços de instalação e assistência técnica, os quais terão livre acesso aos equipamentos.
- 9.10.** Responsabilizar-se por adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução dos serviços e sendo de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 9.11.** Responsabilizar-se pela realização de alterações sugeridas ou solicitadas pelo fiscal do processo, inclusive quanto à localização de câmeras, sendo que as correções deverão ocorrer de maneira planejada e formal, sem interrupção dos serviços e sem ônus ao Contratante.
- 9.12.** Prestar suporte técnico, com manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do Contrato/da Ata de Registro de Preços.
- 9.13.** Responsabilizar-se pela reconstituição de passeios, sarjetas e ruas que forem abertos em caso de necessidade de abertura de valas ou dutos para a passagem de tubulação subterrânea.
- 9.14.** Manter, durante toda a execução do Contrato/da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.15.** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou à terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, a qual deverá comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções;

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato/Ata, pela recusa em assinar o mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato/Ata pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato/Ata pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

10.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

10.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

10.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

10.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa..

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação

será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10, caso não aceitas as razões do pedido.

12. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO

12.1 Na contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, através da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

13. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

13.1. Fica (m) estimado(s) o(s) valores(s) abaixo(s)

discriminado(s): _____

Parágrafo único: O(s) valor(es) acima discriminado(s) servirá(ão) de base para apuração de possíveis penalidades conforme item 10 da presente ata.

14. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

14.1. A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Formiga/MG irá formalizar primeiramente a Ata de registro de Preços e, posteriormente poderão celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos moldes da minuta constante do anexo do edital.

14.2. Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data que de assinatura da Ata de Registro de Preços, não ficando o Município de Formiga obrigado a contratar a integralidade da Ata durante esse período.

14.3. A critério do gestor do processo licitatório poderão ser formalizados os contratos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os mesmos vigorarão prazo de 12(doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 8.666/93.

14.4. Para reajustamento de preços, o contrato deverá estar vigente há mais de 12 (doze) meses, devendo o (s) motivo (s) da ampliação no prazo de conclusão da prestação do serviço, estar descrito (s) e esclarecido (s) em comunicado oficial a ser encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o qual passará por avaliação da fiscalização municipal que julgará ser aceitável ou não as justificativas.

14.5. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato/ata, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº 8.666/93, o que não significa aumento do preço.

14.6. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata, respeitará o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.

14.7. O intervalo mínimo de 2 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes.

14.8. A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

14.9. A data do pedido será aquela em que ele for recebido pela contratante, sendo pré-requisito para

isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no item anterior.

14.10. A Contratante monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA.

14.11. A Contratante autorizará o reequilíbrio mediante análise das notas fiscais recebidas e dos dados de fontes oficiais que reflitam a variação de preços no mercado.

14.12. O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

14.13. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A – 2º andar, Centro, CEP.: 35.570-128. E-mail: reequilibrioformiga@gmail.com

15. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória no momento da efetiva execução em razão do disposto no § 2º Artigo 7º do Decreto Federal 7.892/13 e §2º Artigo 5º do Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023** e as propostas da empresa classificada no certame supranumerado.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços 2.758/04, alterado pelo Decreto 3535 de Dezembro de 2006, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Prefeito

Empresa Vencedora:

Nome da Empresa

ANEXO 03

MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
____/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°
103/2023 PROCESSO
LICITATÓRIO 42/2023**

No dia ____ de ____ de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG**, inscrito(a) no CNPJ 16.784.720/0001-25, com sede à R BARAO DE PIUMHI n° 121 CEP 35570-128 – Formiga-MG neste ato legalmente representado por **EUGENIO VILELA JUNIOR**, portador do CPF n° **79918549653**, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: _____ CNPJ: _____

Representante: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Endereço:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
------	-----------	------	---------	-------	--------	----------------	-------------

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até _____, a contar do dia _____

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

**Município de
Formiga
16.784.720/0001-
25**

Empresa Vencedora

ANEXO 04
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº103/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 42/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: / 202__

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496-53 e R.G. n.º: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil , profissão , residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. ----- e -----, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 103/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º: 42/2023**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NA INFRAESTRUTURA DA FIBRA ÓPTICA PARA INTERLIGAR O 63ºBPM ÀS DIVERSAS CÂMERAS DE ALTA DEFINIÇÃO ALOCADAS NO MUNICÍPIO, BEM COMO PARA AQUELAS QUE VIREM A SER ADQUIRIDAS, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, POR MEIO DO SISTEMA DE VÍDEOMONITORAMENTO DE LOCAIS PÚBLICOS.

1.2. Valor contratado pela administração é de R\$ _____.

1.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.4. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

2.2. São condições de execução do presente Contrato:

2.2.1. Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

2.2.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

2.2.3. A tolerância do **CONTRATANTE**, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA**, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.2.4. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

2.2.5. O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

2.2.6. Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

3.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

3.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento ou do cumprimento deficiente pela **CONTRATADA** de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO** nos termos desta cláusula.

3.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATANTE

4.1.1. Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico indicado pela unidade demandante, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

4.1.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto.

4.1.3. Disponibilizar o ponto de energia para cada ponto de monitoramento no poste mais próximo, permitindo à Contratada realizar a alimentação dos equipamentos necessários a partir desse ponto energizado.

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito ante qualquer irregularidade constatada.

4.1.5. Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante,

acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

4.1.6. Emitir Autorização de Serviço.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. A contratada deverá obedecer às normas da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações sobre a prestação dos serviços.

4.2.2. A contratada obriga-se a manter a confidencialidade de todos os dados/informações obtidas por meio da prestação dos serviços ora licitados.

4.2.3. A Contratada, após a instalação da infraestrutura, deverá testar todos os seus itens, fazendo diagnóstico da fibra (condutividade, perdas e etc.), medição das conexões, equipamentos e instalações.

4.2.4. Será de responsabilidade da Contratada realizar todas as configurações de rede necessárias para que as câmeras comuniquem com o sistema de vídeo monitoramento alocado no 63ºBPM.

4.2.5. Executar os serviços em conformidade com o respectivo planejamento e normas técnicas, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste termo, e em consonância com o Edital e a proposta que derem origem à contratação, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos bens e serviços, refazendo ou substituindo às suas expensas, todo e qualquer bem ou serviço que apresentar desconformidade com as especificações do objeto contratado.

4.2.6. Instalar, configurar, testar e realizar manutenções preventiva/corretiva em toda infraestrutura de fibra óptica utilizada para fazer a interligação entre 63º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais e as câmeras definidas no ANEXO 1 – ENDEREÇO DA LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO JÁ INSTALADAS, bem como para aquelas que virem a ser adquiridas futuramente pelo Município, mantendo assim perfeitas condições de funcionamento, durante a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços.

4.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica envolvida, bem como o transporte dos bens, montagem, configuração e ativação dos mesmos, assim como pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, incluindo a responsabilização por quaisquer danos a terceiros provocados em decorrência da execução dos serviços.

4.2.8. Manter seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento do objeto contratado nas dependências do Contratante. Deverá ainda manter sua equipe técnica sempre provida de EPI's, ferramental, instrumentos e equipamentos, devidamente aferidos e calibrados, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso.

4.2.9. Relacionar previamente os técnicos encarregados dos serviços de instalação e assistência técnica, os quais terão livre acesso aos equipamentos.

4.2.10. Responsabilizar-se por adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução dos serviços e sendo de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

4.2.11. Responsabilizar-se pela realização de alterações sugeridas ou solicitadas pelo fiscal do processo, inclusive quanto à localização de câmeras, sendo que as correções deverão ocorrer de maneira planejada e formal, sem interrupção dos serviços e sem ônus ao Contratante.

4.2.12. Prestar suporte técnico, com manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do Contrato/da Ata de Registro de Preços.

4.2.13. Responsabilizar-se pela reconstituição de passeios, sarjetas e ruas que forem abertos em caso de necessidade de abertura de valas ou dutos para a passagem de tubulação subterrânea.

4.2.14. Manter, durante toda a execução do Contrato/da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.15. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou à terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, a qual deverá comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

CLÁUSULA QUINTA: ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão aceitos após a verificação a ser feita pelos fiscais responsáveis pela inspeção do processo licitatório quanto ao cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no Contrato/Ata de Registro de Preços, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório e, ainda, em conformidade com a legislação de regência.

5.2. Segue abaixo a descrição dos elementos que constituem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT		
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA FIBRA ÓPTICA E SOLUÇÃO DE REDE PARA INTERLIGAR AS CÂMERAS DE ALTA DEFINIÇÃO PERTENCENTE AO PROGRAMA FORMIGA DE OLHO NA SEDE DO 63ºBPM NOS 50 PONTOS PASSÍVEIS DE RECEBEREM O SERVIÇO.	Serviço Mensal	12		

5.3. INFRAESTRUTURA PARA REDE ÓPTICA

5.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para a rede óptica, seja ela aérea ou subterrânea, desde a (s) sala(s) de equipamentos do prédio onde será realizado o

monitoramento até as câmeras de alta definição, designadas no ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ENDEREÇO DA LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO JÁ INSTALADA, bem como para aquelas que virem a ser adquiridas futuramente pelo Município.

5.3.2. A contratada poderá utilizar sua própria infraestrutura de fibra óptica para fornecer esse serviço desde que os dados gerados pelas câmeras sejam separados por VLAN do restante dos usuários da fibra óptica, **não sendo permitido em qualquer hipótese a comunicação dos dados das câmeras com os demais usuários da CONTRATADA.**

5.3.3. A utilização da fibra óptica própria da CONTRATADA no trecho interligado as câmeras a sede da Polícia Militar são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá deixar toda infraestrutura de fibra óptica em pleno funcionamento para atender as câmeras já instaladas.

5.3.4. Todos os materiais necessários para instalação e manutenção desta rede serão de responsabilidade da CONTRATADA, os serviços de instalação da infraestrutura de fibra óptica deverão ser executados de acordo com as Normas Brasileiras da ABNT.

5.3.5. Deverá ser realizada a configuração das câmeras com redes ethernet, fibra óptica, parametrização e as configurações de rede necessárias para funcionamento da interligação com a Central de Monitoramento.

5.4. SERVICOS DE MANUTENÇÃO

5.4.1. A manutenção da fibra óptica deverá ser constante, inclusive com substituição de equipamentos e materiais que compõem a sua infraestrutura, caso seja necessário. A Contratada deverá ainda arcar com o risco dos equipamentos contra vandalismos, furtos e/ou roubos, acidentes e avarias causados por terceiros, bem como por danos ocasionados por falhas resultantes de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços.

5.4.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico, com manutenção corretiva e preventiva, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura para realização das mesmas.

A manutenção corretiva deverá ser prestada nos equipamentos da Contratada, por chamada técnica realizada pelo Contratante. Os prazos estabelecidos para atendimento são os seguintes:

a) Prazo de início do atendimento a contar do instante do registro da chamada técnica feito pelo Contratante à Contratada não poderá ser superior a 4 (quatro) horas;

b) Prazo de conclusão do atendimento, para a solução do problema que motivou a chamada técnica, a contar do instante do registro da chamada feita pela Contratada ao Contratante, por telefone ou e-mail não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.4.3. O Contratante não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, viagem, hospedagem, alimentação, mão de obra, EPs, encargos e demais despesas originárias da execução dos serviços.

5.5. SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADAS

5.5.1. A Contratada deverá disponibilizar telefone fixo, com canal exclusivo de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, site ou um endereço eletrônico de atendimento para abertura de chamadas, visando o atendimento das demandas do Contratante.

5.5.2. A Contratada deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamada técnica efetuada pelo Contratante, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

5.6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.6.1. A comunicação das câmeras com a sala de monitoramento deverá ser realizada através de rede de fibra óptica utilizando o protocolo TCP/IP nativo nas câmeras, sendo que a empresa vencedora poderá utilizar sua própria infraestrutura de fibra óptica para realizar a interligação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a

importância do valor de **R\$**_____.

6.2. Os preços contratuais serão os constantes na proposta.

6.3. O preço pelos serviços contratados inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

6.4. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.

7.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pelas secretarias adquirentes.

7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal n.º 9961 de 05 de maio de 2023, sob pena de não aceitação por parte deste município.

7.4. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.5. Os Fiscais e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega do objeto do Contrato/Ata.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

7.9. Os dados para faturamento são os seguintes:

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

CNPJ: 16.784.720/0001-25

INSCR. EST.: ISENTO

RUA BARÃO DE PIUMHI N.º 121- CENTRO -

FORMIGA-MG - CEP- 35570.128

TELEFONE: (37) 3329-1800

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória no momento da efetiva execução em razão do disposto no § 2º Artigo 7º do Decreto Federal 7.892/13 e §2º Artigo 5º do Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1.** A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Formiga/MG irá formalizar primeiramente a Ata de registro de Preços e, posteriormente poderão celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos moldes da minuta constante do anexo do edital.
- 9.2.** Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data que de assinatura da Ata de Registro de Preços, não ficando o Município de Formiga obrigado a contratar a integralidade da Ata durante esse período.
- 9.3.** A critério do gestor do processo licitatório poderão ser formalizados os contratos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os mesmos vigorarão prazo de 12(doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 8.666/93.
- 9.4.** Para reajustamento de preços, o contrato deverá estar vigente há mais de 12 (doze) meses, devendo o (s) motivo (s) da ampliação no prazo de conclusão da prestação do serviço, estar descrito (s) e esclarecido (s) em comunicado oficial a ser encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o qual passará por avaliação da fiscalização municipal que julgará ser aceitável ou não as justificativas.
- 9.5.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato/ata, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº 8.666/93, o que não significa aumento do preço.
- 9.6.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata, respeitará o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.
- 9.7.** O intervalo mínimo de 2 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes.
- 9.8.** A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.
- 9.9.** A data do pedido será aquela em que ele for recebido pela contratante, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no item anterior.
- 9.10.** A Contratante monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA.
- 9.11.** A Contratante autorizará o reequilíbrio mediante análise das notas fiscais recebidas e dos dados de fontes oficiais que reflitam a variação de preços no mercado.
- 9.12.** O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.
- 9.13.** Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A – 2º andar, Centro, CEP.: 35.570-128. E-mail: reequilibrioformiga@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

- 10.1** Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções;
- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;
 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.
- 10.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do

descumprimento contratual:

c. Multa compensatória no percentual de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total estimado do Contrato/Ata, pela recusa em assinar o mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

d. Multa de mora no percentual de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato/Ata pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e. Multa compensatória no percentual de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato/Ata pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

10.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

10.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

10.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

10.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, está designada pela autoridade competente a servidora FERNANDA DE SOUZA COSTA, através da PORTARIA Nº 5.217, DE 1º DE JUNHO DE 2023, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços/Contrato, como representante da Administração.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

- 12.6.** A gestão do processo será realizada pelo secretário responsável pelo Gabinete do Prefeito.
12.7. Caberão aos gestores os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO, (E-MAIL) E TELEFONE

13.1. A execução do objeto deverá ser feita em 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, na sede do 63º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais e nos locais onde as câmaras estão instaladas, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência. Os demais pontos a serem contratados futuramente deverão seguir o mesmo prazo, mediante a requisição do Município.

13.2. O Município designará servidor responsável para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais.

13.3. O endereço eletrônico do DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA é informatica@formiga.mg.gov.br e os telefones de contato são: **(37)3329-1822 ou (37)99953-3393.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado por conta da contratante, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n.º: 97/2023 – Pregão Eletrônico n.º: 42/2023**, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Formiga (MG), ----- de ----- de -----.

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

Eugênio Vilela Júnior

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Representante/Cargo

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

C.P.F.:

C.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

ANEXO 05
(PREÇO MÉDIO)

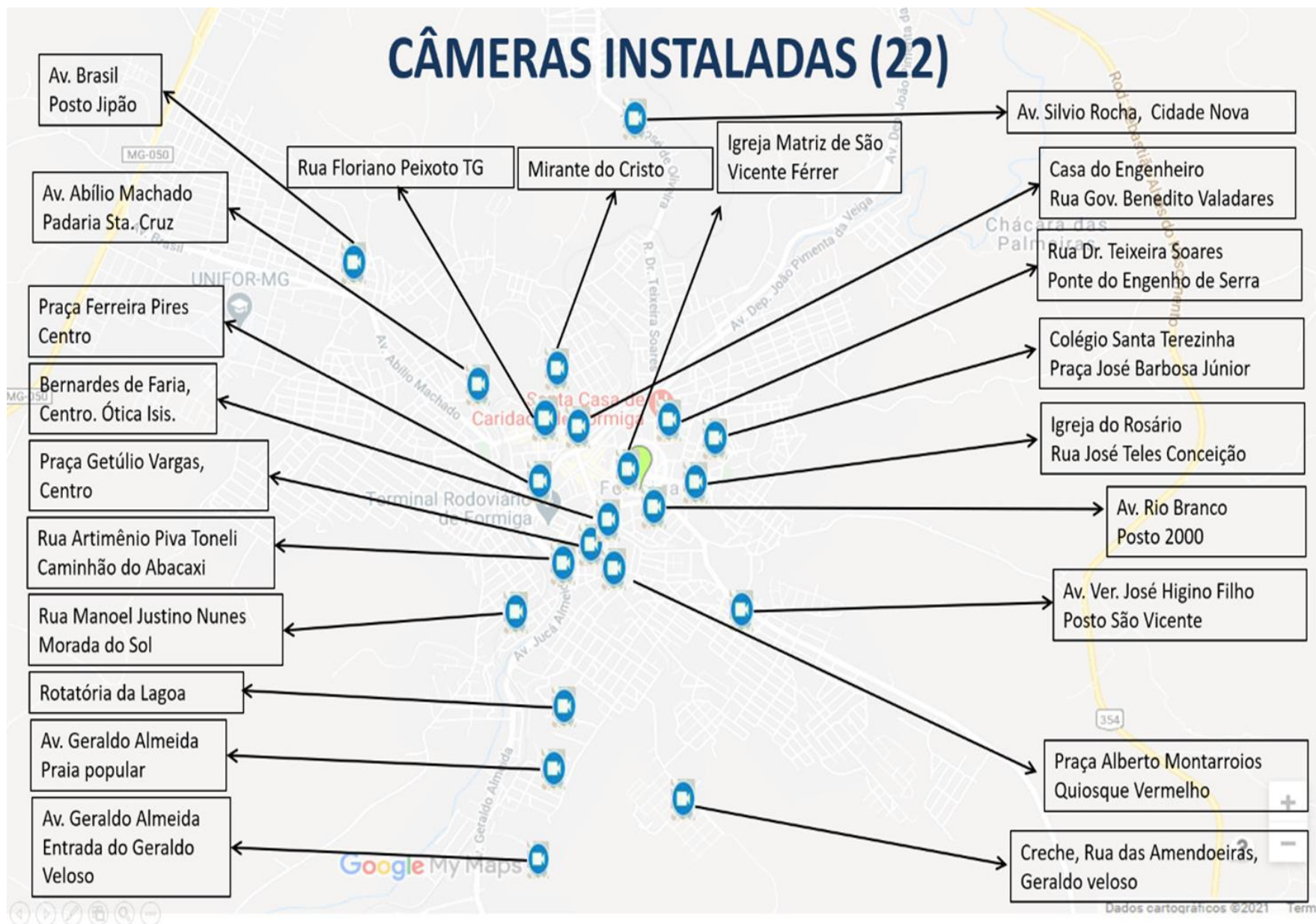
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ANUAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA FIBRA ÓPTICA E SOLUÇÃO DE REDE PARA INTERLIGAR AS CÂMERAS DE ALTA DEFINIÇÃO PERTENCENTE AO PROGRAMA FORMIGA DE OLHO NA SEDE DO 63ºBPM NOS 50 PONTOS PASSÍVEIS DE RECEBEREM O SERVIÇO.	Serviço Mensal	12	R\$ 18.886,11	R\$ 226.633,32

VALOR TOTAL: R\$ 226.633,32

ANEXO 06

ENDEREÇO DA LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO JÁ INSTALADA.

Nº	Endereço	Bairro
1	AV Brasil (Posto Jipão)	Mangabeiras
2	AV. Abílio Machado	Sagrado Coração
3	Praça Ferreira Pires	Centro
4	Bernardes De Faria	Centro
5	Rua Armênio Piva Toneli	Centro
6	Rua Manoel Justino Nunes	Areias Brancas
7	Rotatória Da Lagoa	Lagoa Do Fundão
8	AV Geraldo Almeida	Lagoa Do Fundão
9	Av. Geraldo Almeida	Lagoa Do Fundão
10	Rua Floriano Peixoto	Centro
11	Mirante do Cristo	Santa Tereza
12	Igreja Matriz São Vicente Fe.	Centro
13	Av. Silvio Rocha	Cidade Nova
14	Rua Gov. Benedito Valadares	Centro
15	Praça Getúlio Vargas	Centro
16	Praça Jose Barbosa Junior	Centro
17	Rua Jose Teles Conceição	Rosário
18	Av. Rio Branco	Centro
19	Av. Ver. Jose Higino Filho	Centro
20	Av. Ver. Jose Higino Filho	Vila Carmelita
21	Praça Alberto Montarroios	Centro
22	Rua Das Amendoeiras	Geraldo Veloso





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com